

EDITAL N° 93/2020,DE 08 DE JULHO DE 2020

"TOMADA DE PREÇOS N° 13/20 PARA A CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS NAS RUAS SÃO PEDRO, SANTA CLARA, SARANDI E ENCANTADO, NO MUNICÍPIO DE IVOTI/RS.

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **catorze horas do dia 29 de julho de 2020**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para a presente Tomada de Preços, do tipo menor preço global, para a contratação por empreitada global (material e mão-de-obra) para a execução de pavimentação com blocos de concreto intertravados na ruas São Pedro, Santa Clara, Sarandi e Encantado, no Bairro Morada do Sol, no Município de Ivoti/RS.

Faz parte integrante deste edital, como se nele estivesse inserido: a Minuta do Contrato, constante do Anexo I; Termo de Referência, constante do Anexo II, Memorial Descritivo, constante do Anexo III; Planilha de Quantitativos, constante do Anexo IV, Cronograma Físico-Financeiro, constante do Anexo V e projetos constantes do Anexo VI.

As cópias do Edital e anexos estão a disposição dos interessados na sede do Município.

1 - DO OBJETO

A presente Licitação visa receber propostas para a contratação por empreitada global (material e mão-de-obra), constante da Planilha de Quantitativos anexa, para a execução de pavimentação com blocos de concreto intertravados nas Ruas São Pedro(até a Rua Encantado), Santa Clara (trecho), Sarandi e Encantado, no Bairro Morada do Sol, no Município de Ivoti/RS, conforme Termo de Referência, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e projetos.

2 - DA HABILITAÇÃO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **24 de julho de 2020**, os seguintes documentos:

2.1 - Habilitação Jurídica:

- a)** Registro comercial no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações.

2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Certidões Negativas que comprovem a regularidade perante a: Fazenda Federal, Seguridade Social (INSS), e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho.

g) declaração da empresa licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (União, Estados e Municípios).

2.3 - Qualificação Técnica:

a) Registro ou Inscrição na entidade Profissional Competente (CREA) e/ou CAU da empresa e dos responsáveis técnicos.

b) comprovação por meio de ficha funcional, carteira de trabalho ou contrato, de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos documentos de cadastro, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de características semelhantes aos do objeto licitado.

c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pela entidade profissional competente, acompanhado da CAT (Certidão de Acervo Técnico), comprovando que o responsável técnico da licitante executou ou está executando serviços de características semelhantes aos do objeto licitado.

d) Indicação do responsável técnico, que acompanhará efetivamente a execução dos serviços.

e) Em relação a britagem, deve ser apresentada respectiva Licença de Operação para exploração e beneficiamento de minério emitida pela FEPAM e em vigor no período da obra, acompanhada de Declaração formal de sua disponibilidade para a execução do objeto da licitação. Em caso de britagem de terceiros, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário da britagem, que atenderá ao objeto contratual, com firma reconhecida em cartório, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação emitida pela FEPAM, em vigor.

f) O licitante deverá ainda apresentar licenciamento da jazida de origem, junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério de Minas e Energia, em conformidade com disposto na Lei Federal nº 6567/78 e na Portaria nº 392/2004, do DNPM, desde que em vigor.

2.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

2.4.1 - Balanço Patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

2.4.1.1- Obs. Em relação à expressão “já exigível” exposta no item “2.4.1”, tem-se que **até o dia 30 de abril**: todas as empresas poderão apresentar o balanço do

penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. **Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de maio:** 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente e assinado pelo responsável técnico e diretor da empresa, com a apresentação do Termo de abertura e Encerramento do Livro Diário 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. **Após o último dia útil de maio:** todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal mediante SPED (Serviço Público de Escrituração Contábil Digital – ECD).

2.4.1.2- Visando dar maior confiabilidade à análise econômico-financeira, os prazos referidos no item 2.4.1.1 não se aplicam para as empresas constituídas há menos de um ano em exercício diverso ao do processo licitatório, sendo exigível, nesse caso, balanço do exercício imediatamente anterior independentemente da data, devendo ser integralmente observado o que dispõe o item 2.4.4.

Obs: Ficam prorrogados, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020, os prazos estabelecidos no item 2.4.1.1, atendendo à Instrução Normativa RFB nº 1950/2020 e à Medida Provisória nº 931/2020.

2.4.2. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

2.4.3 - Para comprovação da boa situação financeira da empresa, o Licitante deverá apresentar Planilha, através da qual serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

Índice de Liquidez Geral (LG)

Índice de Liquidez Corrente - (LC)

Índice de Solvência Geral - (SG)

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + ELP} \text{ Igual ou superior a } 1,0$$

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ Igual ou superior a } 1,0$$

$$SG = \frac{A \text{ TOTAL}}{PC + ELP} \text{ Igual ou superior a } 1,0$$

AC = Ativo Circulante.

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante.

ELP = Exigível a Longo Prazo

A TOTAL = *Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro, tais como ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.*

2.4.4. Será permitido, de forma excepcional, apresentação de Balanço Patrimonial de Abertura às empresas constituídas no curso do próprio exercício do processo licitatório. A exceção não se aplica a empresas constituídas em exercício diverso, mesmo que

constituídas há menos de um ano, devendo nesse caso apresentar balanço de encerramento do último exercício.

2.4.5. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a sessenta (60) dias, contados da data do cadastro.

2.4.6. Garantia para Licitar, por meio de caução em dinheiro, seguro-fiança ou fiança bancária, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor orçado. Após a adjudicação, será efetuada a restituição da caução atualizada monetariamente à empresa licitante que não foi vencedora da licitação. Obs: Caução em dinheiro, mediante depósito em conta do Município.

2.5 - Cumprimento do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, por meio de declaração da proponente de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

2.6 - Todos os documentos constantes dos itens 2.1 a 2.5, deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município, ou publicação na imprensa local.

2.7 - Os licitantes devidamente cadastrados deverão revalidar até o dia **24 de julho de 2020**, os documentos porventura vencidos constantes do cadastro.

3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, local e horário mencionados no preâmbulo, em uma via **datilografada ou digitada**, assinada em sua última folha e rubricada pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira as seguintes inscrições:

AO
MUNICÍPIO DE IVOTI
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (nome completo da empresa)

AO
MUNICÍPIO DE IVOTI
TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA
PROPONENTE: (nome completo da empresa)

3.1 - O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município;

b) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e FGTS;

c) Declaração do proponente de que está ciente e concorda com os termos do Edital;

d) Atestado de visita ao local da obra, fornecido pelo Município. As visitas técnicas são individuais e deverão ocorrer em até três dias úteis anteriores a data da

licitação e cada proponente deverá agendar sua visita antecipadamente junto ao Departamento de Planejamento Urbano através do telefone 51-3563.6788, com o Engenheiro Civil, Sr. Lucas Fiegenbaum de Oliveira.

e) Declaração emitida pelo licitante atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

3.2 - A pessoa jurídica que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 3.3 e 5.1 a 5.4 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial, ou Declaração assinada pelo Representante Legal da empresa conjuntamente com o Contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 3.1 deste edital.

3.2.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 3.3 e 5.1 a 5.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial, ou Declaração assinada pelo Representante Legal da empresa conjuntamente com o Contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 3.1 deste edital.

3.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos na alínea b, do item 3.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco(5) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.3.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.3.2 - O prazo de que trata o item 3.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.3.3 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4 - Os documentos constantes do item 3.1, deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município, ou publicação na imprensa local.

3.5 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar, por ocasião da abertura dos envelopes, procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação, e, em se tratando de Sócio da empresa, juntar cópia autenticada do Contrato Social ou Requerimento

de Empresário arquivado na Junta Comercial, bem como apresentar documento de identificação.

3.6 - O envelope nº 2 deverá conter:

a) Proposta financeira em moeda corrente nacional (real), estabelecendo o valor global da obra (material e mão-de-obra), conforme planilha constante do anexo III, discriminando o valor unitário de cada item, observando a proporcionalidade entre o item e o valor total da obra, bem como entre o valor da mão-de-obra e do material tendo como parâmetro o orçamento do município;

b) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a trinta (30) dias.

c) Cronograma Físico-Financeiro;

d) Detalhamento do BDI

e) Detalhamento dos Encargos Sociais

f) Planilha de Levantamento de Eventos (PLE).

3.7 - O valor da proposta, deverá abranger o custo da aquisição dos materiais, eventual locação de equipamentos e outros custos necessários para a execução dos serviços, que serão referidos nas cláusulas contratuais acerca das retenções previdenciárias.

3.8 - Serão desclassificadas as propostas das empresas licitantes que apresentarem preço global superior ao valor orçado pelo município (R\$ 246.929,17).

4 - DO JULGAMENTO

4.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global.

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

5 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.2 e 3.2.1, deste edital.

5.1.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4 - O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.2 e 3.2.1, deste edital).

5.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado conforme medições a serem realizadas, atendendo a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) e Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, bem como cópia da GFIP ou outro documento que venha a substituir (com no mínimo quatro(4) empregados registrados durante a vigência do contrato), comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS relativo aos empregados da empresa que laborarem nos serviços licitados, com a aprovação do responsável técnico da Prefeitura, sendo que, obrigatoriamente, o valor da última parcela não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) do valor total da mão de obra, a qual será paga em até 10 (dez) dias após a apresentação da Certidão Negativa da obra e da empresa junto ao INSS e relação de empregados que participaram da execução do contrato.

6.2 - O pagamento somente será efetuado após a autorização da REGOV da Caixa Econômica Federal, por estar vinculado ao contrato de repasse MDR nº 896701/2019.

6.3 - O pagamento será efetuado por evento, não sendo possível pagamento parcial de um evento.

6.4 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária, cujo titular, necessariamente deverá ser a licitante.

6.5 - Nas Notas Fiscais, deverão constar os custos realmente efetivados com aquisição dos materiais, eventual locação de equipamentos e outros custos necessários para a execução dos serviços, para fins de cálculo da retenção previdenciária, sendo que a ausência desta discriminação importará na utilização de 100% do valor como base de cálculo para esta retenção.

6.6 - Nota Fiscal deverá constar o número do Contrato com a Caixa Econômica Federal. A Contratada deverá entregar junto com as Notas Fiscais, as guias de recolhimento de impostos, o número de conta para depósito, as Certidões perante a Previdência Social, junto ao FGTS e Certidão Municipal

6.7 - Após a entrega das Notas Fiscais a Contratante terá o prazo de dois(2) dias úteis para realizar o envio das planilhas padronizadas referentes as medições e cópias das Notas Fiscais para a Caixa Econômica Federal.

6.8 - Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, salvo nos casos previstos em lei específica.

7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução da obra e vigência do contrato será de quarenta e cinco(45) dias, atendendo o Cronograma Físico-Financeiro, a contar da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços.

8 - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666, atualizada pela Lei nº 8.883.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será classificada na seguinte dotação orçamentária:

A despesa será classificada na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS - Contrato de Repasse do Ministério de Desenvolvimento Regional nº 896701/2019/Caixa e Recursos Próprios

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações

10 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, no prazo 5 (cinco) dias assinar o Contrato, sob pena de recair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.o Art. 81 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

10.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa no valor correspondente a 20% do valor do Contrato e da aplicação das demais sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

11 - DO CONTRATO

11.1 - A Licitante vencedora que não possuir inscrição no CREA/RS, deverá apresentar por ocasião da assinatura do Contrato o visto do CREA/RS, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas no item 14 do Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

12.1. Do Contrato deverá constar as seguintes obrigações do contratado:

- a)** arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;
- b)** manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação assumidas;
- c)** providenciar no prazo de dois (2) dias após a assinatura do Contrato a Matrícula da Obra de Construção Civil (CEL), juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou RRT da obra.
- d)** apresentar ensaio de resistência de seu fornecedor dos blocos utilizados para a pavimentação da rua objeto da licitação, quando da entrega dos materiais;
- e)** responsabilizar-se pela contratação de tantos funcionários, quantos necessários, para a realização dos serviços contratados;
- f)** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da inobservância de normas de saúde, higiene e segurança sem qualquer ônus ao município;
- g)** arcar com todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras;
- h)** fornecer, por sua conta, e aos seus funcionários, os equipamentos de segurança do trabalho necessários para a prestação dos serviços;
- i)** ressarcir o Município por eventuais danos causados a este ou a terceiros por culpa ou dolo de seus funcionários ou prestadores de serviços;
- j)** executar os serviços propostos dentro das condições estipuladas neste termo de referência;
- k)** colocar à disposição da Contratante atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no decorrer do contrato;
- l)** apresentar e colocar à disposição da Contratante soluções que mantenham a segurança e a qualidade dos serviços contratados;
- m)** manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- n)** comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- o)** selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elemento com funções legalmente registradas em sua carteira de trabalho;
- p)** instruir seu empregado quanto à necessidade de acatar orientações da Contratada inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- q)** fornecer e determinar que seus funcionários utilizem os equipamentos individuais (EPI'S) e coletivos (EPC's) de segurança;
- r)** efetuar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra;
- s)** oferecer caminhos alternativos e seguros para passagem de veículos e pedestres, quando necessário;
- t)** instalar placa (s) de acordo com o(s) modelo(s) fornecido(s) pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos no local indicado pela fiscalização, mantendo-a em bom estado de conservação durante toda a obra;
- u)** realizar o controle de serviços, clima e funcionários através do Diário de Obra, que será entregue com cópia atualizada à fiscalização da obra semanalmente impreterivelmente, sob pena de não liberação da medição. O Diário de Obra deverá ser assinado pelo responsável técnico pela execução das obras e pela Fiscalização;

- v) realizar e arcar com todos os custos relativos à limpeza de resíduos e embalagens geradas ou utilizadas na obra, bem como a correta destinação dos resíduos da construção civil oriundos da realização das obras;
- w) Disponibilizar banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos funcionários conforme legislação;
- y) responsabilizar-se por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionado judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa Licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que esta compromete-se em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa, sendo que, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa Licitante, deverá expressamente responsabilizar-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente.
- x) quando do recebimento da ordem de início dos serviços a empresa deverá apresentar por escrito a lista de funcionários que executarão o mesmo, informando CPF, Pis e qualificação profissional, a fim de viabilizar a fiscalização. Este documento deverá ser firmado pelo responsável técnico da empresa.

12.2 - Constituirão motivos para a rescisão do Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial:

- a) falência, concordata ou dissolução;
- b) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**;
- c) descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas.

13 - DA GARANTIA

13.1 - A licitante deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do mesmo, como garantia na modalidade caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia. Obs: Caução em dinheiro, mediante depósito em conta do Município.

13.2 - Após a execução do contrato e recebimento definitivo da obra pelo Município, bem como da entrega da Certidão Negativa de Débitos do INSS, será efetuada a restituição da caução atualizada monetariamente à empresa.

14 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Na aplicação das sanções e penalidades previstas nos incisos abaixo, com fulcro nos arts. 86, 87 e 88 da lei de licitações 8.666/93, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a natureza e a gravidade da infração contratual; os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários; a vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; os antecedentes da contratada.

I- a **recusa injustificada da assinatura do contrato** será considerado como inadimplemento total do contrato e as penalidades a ser aplicadas são as previstas no inciso III, no que couber;

II- O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor correspondente a 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a

20 dias, sob pena de, ultrapassado esse prazo, caracterização de **inadimplemento total** do objeto do contrato, autorizando a aplicação de penalidades previstas no inciso III.

a) a multa a que alude este inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula, dependendo do dano causado ao interesse público.

b) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

III - Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência por instrumento formal, firmada pelo fiscal do contrato;

b) multa em valor equivalente a **20%** do valor do contrato; quando o **inadimplemento por total** e multa em valor equivalente a **10%** do valor do contrato quanto o **inadimplemento por parcial**, independente do percentual já concluído do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser arbitrado pela administração considerado o disposto no parágrafo 1º, não superior a 2 (dois) anos;

d) considerando a gravidade das consequências do inadimplemento do contrato, poderá a administração **declarar a inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso III poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida na alínea "d", do inciso III prevista nesta cláusula é de **competência exclusiva do Secretário Municipal**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 4º: As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este instrumento e pela lei de licitações:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º: a aplicação das sanções e penalidades aqui previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos que causar a administração em razão de conduta ilícita praticada.

15.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente Edital;

15.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentos e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, exceto as hipóteses previstas nos itens 3.3 e 5.2 deste edital;

15.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

15.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, bem como os membros da Comissão Julgadora;

15.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários;

15.6 - A fiscalização da execução dos serviços, objeto da licitação, ficará à cargo do Município;

15.7 - A intimação de todos os licitantes de todo e qualquer ato praticado nesta licitação dar-se-á por meio de publicação na imprensa oficial do município (Diário Oficial dos Municípios), caso não estejam presentes nas reuniões;

15.8 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 10 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, no Departamento de Licitações, sito na Av. Presidente Lucena, 3527, Centro, Ivoti/RS, ou pelo telefone nº (051) 3563.8800, ramal 243.

Prefeitura Municipal de Ivoti, aos oito(8) dias do mês de julho de 2020.

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

Ciente e de acordo com o Edital: Tomas Baumgarten Rost
Procurador
OAB/RS 059.666

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO POR EMPREITADA GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS NAS RUAS SÃO PEDRO, SANTA CLARA, SARANDI E ENCANTADO, NO MUNICÍPIO DE IVOTI/RS.

O **MUNICÍPIO DE IVOTI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 3527, na cidade de Ivoti/RS, com CNPJ nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTIN CESAR KALKMANN**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa, representada por , Sr. , sediada à , nº , em , inscrita no CNPJ/MF sob nº , Inscrição Estadual nº , de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, regulamentada pela Lei nº 8.883/94, bem como à Tomada de Preços nº 13/2020:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação por empreitada global (material e mão-de-obra), constante da Planilha de Quantitativos anexa, para a execução de pavimentação com blocos de concreto intertravados na ruas São Pedro(até a Rua Encantado), Santa Clara(Trecho), Sarandi e Encantado, no Bairro Morada do Sol, no Município de Ivoti/RS, conforme Termo de Referência, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** pagará, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de R\$

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado conforme medições a serem realizadas, atendendo a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE) e Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, bem como cópia da GFIP ou outro documento que venha a substituir(com no mínimo quatro(4) empregados registrados durante a vigência do contrato), comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS relativo aos empregados da empresa que laborarem nos serviços licitados, com a aprovação do responsável técnico da Prefeitura, sendo que, obrigatoriamente, o valor da última parcela não poderá ser inferior a **15%** (quinze por cento) do valor total da mão de obra, a qual será paga em até 10 (dez) dias após a apresentação da Certidão Negativa da obra e da empresa junto ao INSS e relação de empregados que participaram da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento somente será efetuado após a autorização da REGOV da Caixa Econômica Federal, por estar vinculado ao contrato de repasse MDR nº 896701/2019.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado por evento, não sendo possível pagamento parcial de um evento.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária, cujo titular, necessariamente deverá ser a licitante.

Parágrafo Quarto - Nas Notas Fiscais, deverão constar os custos realmente efetivados com aquisição dos materiais, eventual locação de equipamentos e outros custos necessários para a

execução dos serviços, para fins de cálculo da retenção previdenciária, sendo que a ausência desta discriminação importará na utilização de 100% do valor como base de cálculo para esta retenção.

Parágrafo Quinto - Nota Fiscal deverá constar o número do Contrato com a Caixa Econômica Federal. A Contratada deverá entregar junto com as Notas Fiscais, as guias de recolhimento de impostos, o número de conta para depósito, as Certidões perante a Previdência Social, junto ao FGTS e Certidão Municipal

Parágrafo Sexto - Após a entrega das Notas Fiscais a Contratante terá o prazo de dois(2) dias úteis para realizar o envio das planilhas padronizadas referentes as medições e cópias das Notas Fiscais para a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Sétimo - Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS prevista na Instrução Normativa RFB nº 971/2009, salvo nos casos previstos em lei específica.

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo para a execução da obra e vigência do contrato será de quarenta e cinco(45) dias, atendendo o Cronograma Físico-Financeiro, a contar da data da expedição da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA QUINTA:

Compromete-se a **CONTRATADA** manter-se, durante todo o prazo do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como nas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - No caso de rescisão por um dos motivos prescritos nesta cláusula, a **CONTRATADA** receberá apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA:

São Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;
- b) manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação assumidas;
- c) providenciar no prazo de dois (2) dias após a assinatura do Contrato a Matrícula da Obra de Construção Civil (CEI), juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou RRT da obra.
- d) apresentar ensaio de resistência de seu fornecedor dos blocos utilizados para a pavimentação da rua objeto da licitação, quando da entrega dos materiais;
- e) responsabilizar-se pela contratação de tantos funcionários, quantos necessários, para a realização dos serviços contratados;
- f) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da inobservância de normas de saúde, higiene e segurança sem qualquer ônus ao município;

- g)** arcar com todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras;
- h)** fornecer, por sua conta, e aos seus funcionários, os equipamentos de segurança do trabalho necessários para a prestação dos serviços;
- i)** ressarcir o Município por eventuais danos causados a este ou a terceiros por culpa ou dolo de seus funcionários ou prestadores de serviços;
- j)** executar os serviços propostos dentro das condições estipuladas neste termo de referencia;
- k)** colocar à disposição da Contratante atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no decorrer do contrato;
- l)** apresentar e colocar à disposição da Contratante soluções que mantenham a segurança e a qualidade dos serviços contratados;
- m)** manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- n)** comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- o)** selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elemento com funções legalmente registradas em sua carteira de trabalho;
- p)** instruir seu empregado quanto à necessidade de acatar orientações da Contratada inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- q)** fornecer e determinar que seus funcionários utilizem os equipamentos individuais (EPI'S) e coletivos (EPC's) de segurança;
- r)** efetuar, às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra;
- s)** oferecer caminhos alternativos e seguros para passagem de veículos e pedestres, quando necessário;
- t)** instalar placa (s) de acordo com o(s) modelo(s) fornecido(s) pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos no local indicado pela fiscalização, mantendo-a em bom estado de conservação durante toda a obra;
- u)** realizar o controle de serviços, clima e funcionários através do Diário de Obra, que será entregue com cópia atualizada à fiscalização da obra semanalmente impreterivelmente, sob pena de não liberação da medição. O Diário de Obra deverá ser assinado pelo responsável técnico pela execução das obras e pela Fiscalização;
- v)** realizar e arcar com todos os custos relativos à limpeza de resíduos e embalagens geradas ou utilizadas na obra, bem como a correta destinação dos resíduos da construção civil oriundos da realização das obras;
- w)** Disponibilizar banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos funcionários conforme legislação;
- y)** responsabilizar-se por eventuais reclamações trabalhistas, quaisquer encargos e/ou ações judiciais de outra ordem, sendo que, se o Município for acionado judicialmente por funcionários e/ou prestadores de serviços da empresa Licitante, fará sua defesa, denunciando à lide a empresa a ser contratada, sendo que esta compromete-se em requerer a exclusão da lide do Município e fazer a defesa, sendo que, se ao final de qualquer demanda judicial, houver condenação do Município, a empresa Licitante, deverá expressamente responsabilizar-se em pagar o débito determinado pela sentença ou acórdão, mas se assim não o fizer, o contrato a ser firmado poderá ser rescindido automaticamente.
- x)** quando do recebimento da ordem de início dos serviços a empresa deverá apresentar por escrito a lista de funcionários que executarão o mesmo, informando CPF, Pis e qualificação

profissional, a fim de viabilizar a fiscalização. Este documento deverá ser firmado pelo responsável técnico da empresa.

CLÁUSULA OITAVA:

Na aplicação das sanções e penalidades previstas nos incisos abaixo, com fulcro nos arts. 86, 87 e 88 da lei de licitações 8.666/93, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias: a natureza e a gravidade da infração contratual; os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários; a vantagem auferida em virtude da infração; as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes; os antecedentes da contratada.

I- a **recusa injustificada da assinatura do contrato** será considerado como inadimplemento total do contrato e as penalidades a ser aplicadas são as previstas no inciso III, no que couber;

II- O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no valor correspondente a 0,33% do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a **20 dias**, sob pena de, ultrapassado esse prazo, caracterização de **inadimplemento total** do objeto do contrato, autorizando a aplicação de penalidades previstas no inciso III.

a) a multa a que alude este inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula, dependendo do dano causado ao interesse público.

b) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

III - Pela **inexecução total ou parcial** do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência por instrumento formal, firmada pelo fiscal do contrato;

b) multa em valor equivalente a **20%** do valor do contrato; quando o **inadimplemento por total** e multa em valor equivalente a **10%** do valor do contrato quando o **inadimplemento por parcial**, independente do percentual já concluído do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo a ser arbitrado pela administração considerado o disposto no parágrafo 1º, não superior a 2 (dois) anos;

d) considerando a gravidade das consequências do inadimplemento do contrato, poderá a administração **declarar a inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do inciso III poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida na alínea "d", do inciso III prevista nesta cláusula é de **competência exclusiva do Secretário Municipal**, facultada a defesa do interessado no

respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 4º: As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do inciso III poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este instrumento e pela lei de licitações:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 5º: a aplicação das sanções e penalidades aqui previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos que causar a administração em razão de conduta ilícita praticada.

CLÁUSULA NONA:

A fiscalização da execução da obra, objeto do contrato, ficará ao cargo do Município, através da responsável técnico, Sr. Lucas Fiegenbaum de Oliveira, CREA nº 227020/RS

CLÁUSULA DÉCIMA:

A despesa será classificada na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS - Contrato de Repasse do Ministério de Desenvolvimento Regional nº 896701/2019/Caixa e Recursos Próprios

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As dúvidas resultantes da interpretação do presente contrato serão discriminadas em juízo, ficando eleito o Foro da Comarca de Ivoti /RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN

Contratante

Contratada

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Ciente em 2020:
Tomas Baumgarten Rost
Procurador
OAB/RS 059.666

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O Termo de Referência aqui apresentado visa informar os licitantes sobre o escopo dos serviços que compõem **“Pavimentação com bloquetes de concreto intertravados nas ruas São Pedro (até rua Encantado), Santa Clara (trecho), Sarandi e Encantado”** no bairro Morada do Sol, objeto deste termo, e que deverão ser realizados pela empresa contratada conforme projeto executivo em anexo a este e localização conforme discriminado:



Ruas Encantado, Sarandi, Santa Clara (esquerda para direita)
Trecho da rua São Pedro (acima)

2. DEFINIÇÃO e JUSTIFICATIVA

Para fins do presente edital, denomina-se **“Pavimentação com bloquetes de concreto intertravados nas ruas São Pedro (até rua Encantado), Santa Clara (trecho), Sarandi e Encantado”** no bairro Morada do Sol ao conjunto de trabalhos que necessitam serem desenvolvidos objetivando a pavimentação das vias nos locais supracitados e execução de passeios públicos conforme indicados no projeto, a fim de que sejam melhoradas as condições de trafegabilidade e segurança para motoristas e pedestres. Para tanto, estão neste documento definidas orientações e determinações compatíveis com os interesses pretendidos.

3. LICENÇAS AMBIENTAIS

As licenças ambientais que forem necessárias para realização das obras serão expedidas pelo Município de Ivoti, através da Secretaria do Meio Ambiente.

Em relação a britagem, deve ser apresentada respectiva Licença de Operação para exploração e beneficiamento de minério emitida pela FEPAM e em vigor no período da obra, acompanhada de Declaração formal de sua disponibilidade para a execução do objeto da licitação. Em caso de britagem de terceiros, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade específica para esta licitação, assinada pelo proprietário da britagem, que atenderá ao objeto contratual, com firma reconhecida em cartório, devendo ser anexada a respectiva Licença de Operação emitida pela FEPAM, em vigor. O licitante deverá ainda apresentar licenciamento da jazida de origem, junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério de Minas e Energia, em conformidade com disposto na Lei Federal nº 6567/78 e na Portaria nº 392/2004, do DNPM, desde que em vigor.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

A seguir será apresentado o escopo dos serviços para a **“Pavimentação com bloquetes de concreto intertravados nas ruas São Pedro (até rua Encantado), Santa Clara (trecho), Sarandi e Encantado”**, no bairro Morada do Sol, que deverão ser atendidos pela Contratada.

- Etapa 1 – Serviços Preliminares;
- Etapa 2 – Pavimentação (Assentamento de meios fios, bloquetes, passeios e rampas de acessibilidade)
- Etapa 3 – Limpeza
-

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá apresentar:

- a) Registro ou Inscrição na entidade Profissional Competente (CREA) e/ou CAU da empresa e dos responsáveis técnicos.
- b) comprovação por meio de ficha funcional, carteira de trabalho ou contrato, de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos documentos de cadastro, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de características semelhantes aos do objeto licitado.
- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, por meio de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado pela entidade profissional competente, acompanhado da CAT(Certidão de Acervo Técnico), comprovando que o responsável técnico da licitante executou ou está executando serviços de características semelhantes aos do objeto licitado.
- d) Indicação do responsável técnico, que acompanhará efetivamente a execução dos serviços.

6. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

As pavimentações serão desenvolvidas de acordo com a relação de etapas indicadas no item 5 e que são a seguir detalhadas:

Etapa 1 - Serviços Preliminares

Antecedendo os trabalhos executivos a empresa contratada deverá fazer a mobilização de pessoal, sinalização provisória de trânsito e instalação da placa de obra.

Etapa 2 - Pavimentação (assentamento de meios fios, bloquetes, passeios e rampas de acessibilidade)

A pavimentação da via deverá atender o projeto de engenharia, memorial descritivo e cronograma. Para a realização da pavimentação da via deverá a mesma ser executada respeitando as camadas de base e especificações da pavimentação com bloquetes de concreto.

A execução dos passeios será em concreto simples (não armado) usinado "in loco", com largura de 1,20m e espessura média de 7cm conforme composição Sinapi 94991 e detalhado no projeto. Sua borda iniciará a 50 cm internamente do meio fio, distância esta deixada como faixa de serviço para plantio de arbustos, instalação de equipamentos urbanos ou árvores de baixo porte de espécies recomendadas pela concessionária de energia elétrica. Os acessos a veículos desde o rebaixo de meio fio até o alinhamento do lote, bem como outras complementações do passeio ficarão sob a responsabilidade dos proprietários dos imóveis, respeitando o Código de Obras do Município. No trecho norte da rua São Pedro não será executado passeio público, por se tratar de uma gleba não loteada e com uma residência edificada. Ainda por se tratar de um bairro de habitação popular e com pouco trânsito de veículos e pedestres, será aceito por parte da Municipalidade a largura do passeio de 1,2m, mínima exigida pelo agente financeiro (Caixa Econômica Federal), atendendo a funcionalidade e economicidade da obra dos passeios.

Etapa 3 - Limpeza

Nesta etapa deverá ser executada a limpeza final e entrega da obra em caráter provisório.

A obra deverá ser entregue limpa e em total acordo com as especificações acima expostas. Esta limpeza basicamente compreende o recolhimento de pallets, materiais plásticos e demais embalagens e materiais utilizadas durante o processo de pavimentação. Ficarà a cargo da empresa contratada a limpeza da obra, o amontoamento dos entulhos e posterior destinação adequada. Após fiscalização será fornecido um termo de recebimento provisório dos serviços

7. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

8. Além da documentação mencionada nos itens 3 (Licenças Ambientais quando necessárias) e 5 (Qualificação Técnica), deverá ainda a empresa LICITANTE apresentar documentação relativa à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal.

9. ETAPAS OPERACIONAIS

As etapas operacionais, que são as constituintes do Cronograma Físico Financeiro.

Para o acompanhamento dos serviços por parte da Administração Municipal, deverá ser mantido um diário de obra com relatórios dos serviços realizados, devendo os mesmos

serem entregues ao fiscal, que irá acompanhar a obra regularmente. Tais relatórios serão balizadores para fins de medição.

10. VISITA TÉCNICA

Deverá ser feito o levantamento técnico das condições necessárias para a execução dos serviços, através de PRÉVIA VISITAÇÃO ao local da obra.

As visitas técnicas serão individuais e deverão ocorrer em até 3 dias úteis antes da licitação e cada proponente deverá agendar sua visita antecipadamente junto ao DPU- Departamento de Planejamento Urbano através do telefone 51-3563.8800.

É de total competência do PROPONENTE, efetuar a completa verificação do local da obra, dos Projetos, do Memorial Descritivo e dos demais documentos anexos a este edital de licitação antes da realização da visita técnica.

10.MEDIÇÃO E FATURAMENTO

A CONTRATADA deve encaminhar as planilhas de medições assinadas pelo responsável técnico da empresa com 5 (cinco) dias úteis de antecedência para liberação de emissão das Notas Fiscais.

A emissão da Nota Fiscal por parte da empresa ocorrerá apenas após a análise e aprovação das medições por parte do responsável técnico designado pela Secretaria de Obras.

Na nota deverá constar o número do contrato. A empresa deve entregar junto com as Notas Fiscais, as guias de recolhimento de impostos e número de conta para depósito.

Após a entrega das Notas Fiscais a CONTRATANTE terá prazo de 2 (dois) dias úteis para realizar o envio das planilhas padronizadas referentes as medições e cópias das Notas Fiscais pra a Caixa Econômica Federal.

A Nota Fiscal e ou fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação;

A Nota Fiscal e ou fatura deverão ser correspondentes aos serviços executados;

O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto a Secretaria da Fazenda ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

O pagamento fica condicionado à prova de regularidade (apresentar Certidão) perante a Previdência Social, junto ao FGTS e Certidão Municipal;

O pagamento será efetuado seguindo o cronograma de pagamentos da Secretaria da Fazenda deste Município.

Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

Jony Luis Gomes
Eng.Civil CREA 72538RS

**ANEXO III
MEMORIAL DESCRITIVO**

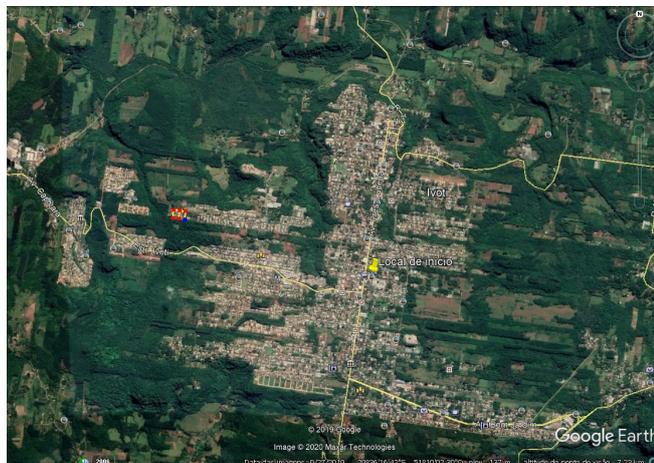
**PAVIMENTAÇÃO
BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADOS
PASSEIO PÚBLICO COM CONCRETO**

**RUA SÃO PEDRO (trecho) - 1.084,67 m²
RUA SANTA CLARA (trecho) - 328,68 m²
RUA SARANDI - 745,08 m²
RUA ENCANTADO - 743,68 m²**

TOTAL A PAVIMENTAR: 2.902,11 m²

1. **Apresentação e justificativa:** O presente Memorial Descritivo visa estabelecer os critérios e padrões utilizados para a pavimentação de ruas com blocos de concreto intertravados nas vias citadas na página frontal deste, bem como esclarecer as características construtivas da pavimentação. Todos os procedimentos e padrões obedecem aos critérios mínimos exigidos pelas normas da ABNT.

Para fins do presente edital, denomina-se **“Pavimentação com bloquetes de concreto intertravados nas ruas São Pedro (até rua Encantado), Santa Clara (trecho), Sarandi e Encantado”** no bairro Morada do Sol ao conjunto de trabalhos que necessitam serem desenvolvidos objetivando a pavimentação nos locais supracitados, a fim de que sejam melhoradas as condições de trafegabilidade e segurança para motoristas e pedestres. Para tanto, estão neste documento definidas orientações e determinações compatíveis com os interesses pretendidos.



Localização das vias em relação á área urbana do município de Ivoti/RS (no centro a esquerda) .



Detalhe das vias a pavimentar, bairro Morada do Sol.

1.1. Serviços preliminares: Os serviços preliminares correspondem à colocação da placa em chapa metálica nas dimensões (2,40x1,20m), padrão CEF com as devidas adequações. Qualquer serviço não contemplado no memorial e orçamento que, no momento da execução da obra, tornar-se necessário ou recomendado para um ganho de qualidade da mesma será executado como contrapartida do Município, mediante prévio estudo, avaliação técnica e concordância por escrito da Administração.

1.2 Movimentação de terra: Por se tratarem de vias consolidadas e em utilização, com solo compactado e ensaiado, não será necessária movimentação de terras tipo corte e aterro visando o acerto de greide. Somente prevê-se a remoção de uma camada superficial de para regularização e aplicação imediata da camada de pó de brita, base para a pavimentação com blocos de concreto.

1.3. Locação e serviços de topografia: As locações deverão ser realizadas rigorosamente conforme projeto geométrico, atendendo os alinhamentos, larguras de leito, passeio público e raios de esquina propostos. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização do Fiscal responsável técnico pela Obra.

As redes pluviais encontram-se implantadas desde o ano de 2016. Em caso de complementação de caixas para bocas de lobo, estes serviços serão de responsabilidade da Secretaria de Obras do Município.

1.4. Sinalização de trânsito provisória: A CONTRATADA deverá prover o local da obra com a sinalização de trânsito provisória necessária visando segurança dos pedestres e motoristas, durante o período de execução dos trabalhos, considerada no orçamento

2. Materiais: Os materiais (blocos de concreto, meios-fios pré-moldados, pó de brita e argamassa para rejuntamento) serão fornecidos pela contratada, conforme composições orçadas, juntamente com a mão de obra para execução dos serviços.

3. Características dos blocos:

Os blocos devem ser do tipo “UNISTEIN” e atender às especificações se aproximando o máximo possível da forma prevista para a peça, com faces planas e sem saliências e reentrâncias acentuadas, principalmente a face que irá constituir a superfície exposta do pavimento. Deve-se fazer um exame visual nos lotes de peças recebidos na obra. Se 90% das peças satisfizerem o exame visual o lote poderá ser aceito. As peças pré-moldadas de concreto devem ser fabricadas por processos que assegurem a obtenção de concreto suficientemente homogêneo, compacto e de textura lisa, devendo atender as exigências da NBR 9780 e as seguintes características:

- a) formato geométrico regular;
- b) devem possuir as arestas da face superior bisotadas com um raio de 3 mm;
- c) devem possuir dispositivos eficazes de transmissão de carga de um bloco a outro, não devendo possuir ângulos agudos e reentrâncias entre dois lados adjacentes;
- d) quanto ao desempenho das faces, não são toleradas variações superiores a 3 mm, que devem ser medidas com o auxílio de régua apoiada sobre o bloco.
- e) a resistência característica à compressão, determinada conforme NBR 9780, deve ser maior ou igual a 35 Mpa e os blocos apresentarem espessura de 8 cm.

4. Execução:

4.1. Preparo do subleito: A superfície do subleito deverá ser regularizada em até 20cm, conforme orçamento, na largura de toda a pista, de modo que assuma a forma determinada pela seção transversal do projeto. A compressão deverá iniciar-se nas bordas e prosseguir para o centro, devendo cada passada do compressor cobrir, pelo menos, metade da faixa coberta na passada anterior. Nas zonas onde é impossível passar o compressor, a compressão deverá ser feita com soquetes manuais. Terminada a compressão, o acabamento deverá ser verificado por meio de réguas, devendo as saliências e reentrâncias corrigidas. Sobre o subleito preparado não será permitido trânsito, devendo a base e o calçamento ser executados o mais breve possível, para evitar danos por chuvas. Nas curvas a compressão deverá começar na borda interna e progredir até a borda externa.

4.2. Meios fios: Os meios fios serão assentados sobre lastro de pó de brita nas bordas da via regularizada, conforme perfil transversal de 7 metros internos da via. Serão ancorados (travados) através do aterro lateral e no lado da pavimentação, através da camada da base de pó de brita de assentamento dos bloquetes, em média de 5 cm, e da própria pavimentação de bloquetes, com 8 cm, obtendo-se uma altura total de aproximadamente 13 cm internamente na via. Após a pavimentação, a interface entre os bloquetes e meios fios na sarjeta deverá ser rejuntada com argamassa de cimento e areia 1:3 em volume. Os meios fios serão assentados ao longo da borda do subleito preparado, obedecendo ao alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas no projeto. A base de assentamento dos meios fios será regularizada e apiloada, utilizando-se o mesmo material retirado para corrigir o recalque produzido pelo apiloamento, até obter-se nível apropriado.

Os meios fios serão do tipo simples (10 x 12 x 30 / 100cm), rebaixados nos acessos às propriedades existentes (10 x 12 x 20 / 100cm) ou vazados (10 x 12 x 30 / 100cm) em frente as caixas pluviais existentes ao longo da drenagem pluvial atualmente implantada.

As peças serão assentadas com a face que não apresentar falhas ou depressões para cima. Para os meios fios rebaixados o topo dos mesmos deve coincidir com o alinhamento superior final dos bloquitos.

O rejunte entre as peças será em argamassa de cimento e areia 1:3 em volume. O material escavado da vala deverá ser repostado ao lado dos meios-fios e apilado adequadamente para ancorar os mesmos. O alinhamento e perfil dos meios-fios deverá ser verificado antes do início da pavimentação.

Em toda a extensão dos meios fios será feito um reaterro de contenção até a borda superior dos meios fios com solo reaproveitado da regularização da pista. **Eventuais reaterros de maior volume serão executados pela Secretaria de Obras do Município.**

c) Base de Pó de brita: O pó de brita deverá ser espalhado regularmente pelo subleito preparado. A quantidade deverá ser tal que a sua altura, somada a do bloco não seja inferior a 13 cm. A espessura da base será, então, de 5 a 7 cm.

d) Assentamento dos blocos de concreto intertravados: Os blocos deverão ser assentados sobre a base de pó de brita, perpendicularmente ao eixo da via, obedecendo ao abaulamento com declividade de 3% estabelecido pelo projeto. As juntas dos blocos deverão ser contra fiadas, obedecendo ao desenho da forma, ou seja, as juntas de cada fiada deverão ser alternadas com relação às duas fiadas vizinhas, de tal modo que cada junta fique em frente ao bloco adjacente, dentro do terço médio. Os blocos, após assentados deverão ser comprimidos com rolo compressor ou na falta deste, socados com o maço. Deve-se utilizar-se linhas auxiliares no eixo da pista para demarcar a cota de projeto, afixadas em ponteiros de aço, afastados entre si não mais que 10m. Deve-se utilizar, também, linhas dos ponteiros até as extremidades (meios fios) para demarcar os alinhamentos e declividades transversais previstas no projeto.

e) Travamentos transversais: No final da pavimentação, na esquina da rua São Pedro com a rua Encantado, será executado um travamento com meios-fios rebaixados no sentido transversal da rua São Pedro, com 7 metros, sendo estes com altura de 20 cm (rebaixados) utilizados verticalmente. No final do trecho da rua Santa Clara não será utilizado este recurso, pois o Município tem planos de imediata pavimentação do trecho restante através da Pavimentação Comunitária

f) Rejuntamento: O rejuntamento dos blocos deverá ser feito com areia fina. Deve-se fazer o preenchimento esparramando-se uma camada suficiente para o travamento dos bloquitos sobre o calçamento e forçando-se a entrada da areia nas juntas por meio de vassouras.

g) Limpeza: Ficará a cargo da empresa contratada a limpeza da obra, o amontoamento dos entulhos e posterior destinação adequada

h) Entrega ao tráfego: O pavimento deverá ser entregue ao tráfego logo após sua conclusão, devendo-se aplicar a pintura acrílica a base de água do meio-fio cor branca e respeitando os recuos das esquinas que devem ser pintados com cor amarela.

6. Serviços Técnicos

6.1. Locação: *A locação da via obedecerá aos detalhes constantes nos respectivos projetos, quanto a posição planialtimétrica.*

6.2. Movimentação de solo: O movimento de solos compreende os serviços de escavação, de aterros ou de reaterros, de compactação, de carga, de transporte, de descarga e de espalhamento e conformação do material. Os serviços serão realizados com os equipamentos e/ou ferramentas necessários, adequados e suficientes a sua plena efetivação dentro dos prazos estabelecidos, utilizando-se a melhor técnica disponível, atendendo as dimensões, cotas e perfis especificados nos projetos.

No presente projeto, por se tratar de via consolidada e em utilização, com solo compactado e ensaiado, não será necessária movimentação de terra tipo corte e aterro visando o acerto de greide. Somente prevê-se a regularização da camada hoje existente, com caimento de 3% do centro para as bordas da via e aplicação da cancha de pó de brita para assentamento dos meios fios e bloquitos de concreto.

6.3. Escavação: O material proveniente das escavações que possa ser reaproveitado para reaterro, será estocado em locais que não atrapalhem o desenvolvimento dos serviços. O material que não puder ser reutilizado poderá ser utilizado para escoramento interno dos meios fios na faixa de passeio.

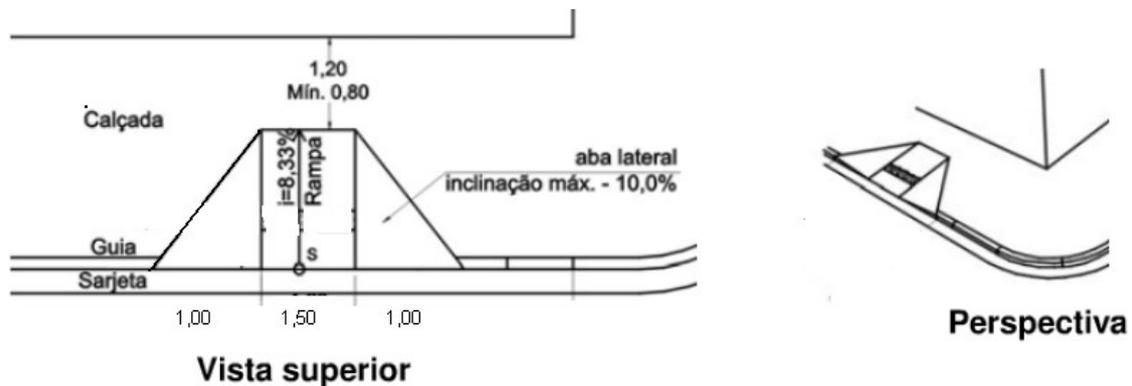
6.5. Carga, transporte e descarga:

Os materiais removidos no preparo do terreno e nas escavações terão as seguintes destinações: O solo vegetal superficial será colocado em depósito para futura utilização na urbanização da obra, no assentamento de leivas de grama e/ou plantio de arbustos e árvores, quando necessários.

Solos de boa qualidade para aterros e reaterros serão estocados pela CONTRATADA tão próximo quanto possível da reutilização, não devendo causar embaraços para o desenvolvimento das obras. Materiais inservíveis por excesso ou inadequados para reutilização serão levados a áreas de bota-fora licenciadas pelo Município, serviços estes de responsabilidade da Secretaria de Obras.

7.0 Rampas de acessibilidade

As rampas de acessibilidade deverão seguir a NBR9050:2015 - Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos. Estão previstas 14 rampas de acessibilidade com os rebaixos de meios fios nos pontos indicados e detalhados no projeto.



Rampas de acesso para portadores de deficiência e mobilidade reduzida

8.0 Passeio público

A execução dos passeios será em concreto simples (não armado) usinado "in loco", com largura de 1,20m e espessura média de 7cm conforme composição Sinapi 94991 e detalhado no projeto. Sua borda iniciará a 50 cm do meio fio, distância esta deixada como faixa de serviço para plantio de arbustos, instalação de equipamentos urbanos ou árvores de baixo porte de espécies recomendadas pela concessionária de energia elétrica. Os acessos a veículos desde o rebaixo de meio fio até o alinhamento do lote, bem como outras complementações do passeio ficarão sob a responsabilidade dos proprietários dos imóveis, respeitando o Código de Obras do Município. No trecho norte da rua São Pedro não será executado passeio público, por se tratar de uma gleba não loteada e com uma residência edificada. Ainda por se tratar de um bairro de habitação popular e com pouco trânsito de veículos e pedestres, será aceito por parte da Municipalidade a largura do passeio de 1,2m, mínima exigida pelo agente financeiro (Caixa Econômica Federal), atendendo a funcionalidade e economicidade da obra dos passeios.

9.0 Limpeza da Obra

A obra deverá ser entregue limpa e em total acordo com as especificações acima expostas. Esta limpeza basicamente compreende o recolhimento de pallets, materiais plásticos e demais embalagens e materiais utilizadas durante o processo de pavimentação. Ficarà a cargo da empresa contratada a limpeza da obra, o amontoamento dos entulhos e posterior destinação adequada. Após fiscalização será fornecido um termo de recebimento provisório dos serviços.

10.0 Logística reversa

De acordo com o Decreto Federal 7404 de 23 de dezembro de 2010 que estabelece normas para execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos, todos os resíduos resultantes dos trabalhos terão sua destinação em atendimento a legislação e será de responsabilidade da Contratada.

11.0 Conforme Protocolo 223/2020 e DECLARAÇÃO INFORMATIVA 026/2020 emitida pela Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente do Município de Ivoti, a atividade de pavimentação com blocos de concreto intertravados em ruas já implantadas no Município está dispensada de licenciamento ambiental. Segundo a Resolução CONSEMA 377/2018 este tipo de obra está dispensada de licenciamento ambiental.

12.0 Controle Tecnológico

De forma a garantir a qualidade e durabilidade da pavimentação, bem como resguardar questões de responsabilidade e garantias, deverá ser entregue pela CONTRATADA um Relatório de Ensaio referente aos bloquetes tipo Unistein, conforme norma ABNT NBR 9781:2013, fornecido normalmente sem custo adicional mediante solicitação ao fabricante, sendo os seguintes ensaios requeridos:

- a) Determinação Dimensional
- b) Absorção de água
- c) Resistência à compressão

Resultados deverão ser entregues ou enviados ao Responsável Técnico do Município para arquivamento junto ao processo licitatório, podendo ser através de arquivo eletrônico (PDF) ou físico impresso.

Ivoti, 16 de abril de 2020.

Jony Luis Gomes
Eng.Civil CREA 72538RS
Departamento de Planejamento Urbano

Secretaria de Obras
Município de Ivoti/RS